

CORPO DE BOMBEIROS
BM/7

Janeiro 2012

Vigência: 08 Janeiro 2012

NPT 001

Procedimentos administrativos Parte 4 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Versão: 02

Norma de Procedimento Técnico

8 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC
- 6 Dos documentos exigidos
- 7 Do cronograma físico financeiro
- 8 Dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico
- 9 Do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar
- 10 Do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo
- 11 Da Execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- 12 Da eleição do foro

ANEXOS

- A - Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- B - Modelo de Cronograma Físico Financeiro
- C - Modelo de Ofício à Prefeitura Municipal

1 OBJETIVO

Estabelecer no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, critérios aplicáveis em todo o Estado do Paraná, para a celebração de Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos Termos do Decreto Estadual nº 135 de 12 de fevereiro de 2007 , e nos Termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 .

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Técnico aplica-se a todas as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no que tange a celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Federal nº 7.347, de 24 de Julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 135, de 12 de Fevereiro de 2007, que autoriza o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios .
- Lei nº 13.976, de 26 Dezembro de 2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB;
- NPT 001-11 – Procedimentos Administrativos – Parte 1 - Processo de vistoria preventiva em estabelecimentos;
- NPT 001-11 – Procedimentos Administrativos – Parte 3 – Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios;
- NPT 003-11 – Terminologia de segurança contra incêndios;
- Portaria nº 006/10 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Técnico aplicam-se as definições constantes da NPT 001 – Procedimentos Administrativos – Parte 1, e NPT 003 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TCAC

5.1 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é um ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais.

5.2 O Comandante dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros Independentes é o Compromissário, e a empresa através de seu proprietário ou representante legal é a Compromitente na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

5.3 Os trâmites administrativos para celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta seguirão o contido na NPT 001-11 – Parte 3, que regula o funcionamento das Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndios.

5.4 O Comandante dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros Independentes poderá homologar pedidos de concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização de projetos de prevenção de incêndios de edificações existentes, independentemente de avaliação da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios, através da celebração de ajustamento de conduta preliminar, nos termos do Item 9 da presente Norma.

6 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 Para a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser encaminhada fotocópia autenticada da matrícula do imóvel atualizada nos últimos 30 (trinta) dias, fotocópia dos documentos pessoais registrados os números do RG e CPF do proprietário da edificação, fotocópia autenticada do contrato social e suas alterações da empresa instalada na edificação; bem como, fotocópia dos documentos pessoais registrados os números do RG e CPF do representante legal.

6.2 Deverá ainda ser apresentado o projeto de prevenção de incêndios aprovado da edificação a ser regularizada, em conformidade com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com a previsão e dimensionamento dos sistemas preventivos a serem adotados.

7 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 O proprietário da edificação, ou quem legalmente possa representá-lo, deverá apresentar cronograma físico-financeiro, indicando os prazos necessários para o cumprimento das exigências das medidas de Segurança Contra Incêndio.

7.1.1 O prazo máximo para a adequação das obras necessárias será de 12 (doze) meses.

7.2 O cronograma físico-financeiro deverá, dentro do prazo solicitado, informar, a ordem cronológica de execução dos itens pendentes a serem executados nos prazos estabelecidos; assim como, deverá apresentar o valor da execução de cada etapa da obra, baseado no valor de mercado dos equipamentos e o custo de outras medidas necessárias à Segurança Contra Incêndio e Pânico.

8 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

8.1 Os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico serão verificados através de vistoria técnica e/ou relatório circunstanciado, em conformidade com o Anexo B da NPT 001-11 – Parte 3.

8.2 São requisitos mínimos de segurança para efeito de certificação a título precário e por tempo determinado, através de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os itens observados pelo Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico e/ou Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios, considerados como indispensáveis para a proteção da vida e/ou patrimônio em caso de incêndio e pânico.

9 DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRELIMINAR

9.1 O Comandante dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros Independentes poderá homologar pedidos de concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização de projeto de prevenção de incêndios de edificações existentes, respeitados os requisitos mínimos de segurança de que trata a seção anterior, com publicidade do ato no Boletim Interno da Unidade.

9.2 Na concessão de prazo de até 90 (noventa) dias, a Primeira Instância Administrativa deverá emitir parecer prévio e fundamentado, informando quais são as normas não atendidas no projeto e/ou edificação, encaminhando ao Comandante da OBM para apreciação.

10 DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO

10.1 O Comandante da OBM poderá aditivar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos casos em que o Compromitente cumpriu parcialmente a obrigação, justificando previamente os motivos pelos quais deixou de cumprir todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, ou sempre que advir mudanças nas condições que impossibilite o adimplemento das obrigações assumidas.

10.2 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo será concedido no prazo máximo das etapas não concluídas previstas do cronograma físico-financeiro.

10.2.1 A solicitação de prazo aditivo obrigatoriamente deve ser feita anteriormente ao vencimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com as devidas justificativas de ordem técnica ou financeira

apresentadas pelo proprietário ou representante legalmente constituído.

10.3 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo somente poderá ser concedido mediante pedido fundamentado, submetido à avaliação da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios, homologado pelo Comandante da OBM.

11 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

11.1 Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o Compromissário realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o Compromitente será notificado pelo Compromissário para que cumpra a obrigação nos próximos 30 (trinta) dias.

11.2 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e persistindo a mora do comprometente no cumprimento das obrigações assumidas, será emitido Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros, e caracterizar-se-á a reincidência aplicando-se ao Compromitente a pena pecuniária em função do custo total do cronograma físico-financeiro apresentado pelo Compromitente.

11.2.1 A Notificação e o Certificado de Reprovação deverão apresentar todas as etapas não cumpridas, em função do cronograma físico-financeiro apresentado pelo Compromitente.

11.2.2 Caso seja dada solução a causa que originou a mora do Compromitente, no prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada a pena pecuniária referente aos dias em que permaneceu o inadimplemento.

11.3 A pena pecuniária, atendendo aos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 135, de 12 de fevereiro de 2007, será fixada mediante Resolução do Secretário de Estado de Segurança Pública, revista anualmente, em função do cronograma físico-financeiro apresentado pelo Compromitente, que orientará a regularização do imóvel às normas de prevenção de incêndios.

11.4 À Compromitente é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa; bem como, o relativo à sua reincidência, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo Compromissário, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

11.5 As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas através de Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta serão destinadas ao Fundo Especial de Segurança Pública, criado pela Lei Estadual nº 16.944 de 10 de Novembro de 2011, constituindo-se em receita decorrente de ajuste, conforme previsto no inciso VII, do artigo 5º, da Lei que criou o Fundo.

11.6 Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, deverá ser oficiado ao Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal local, o inadimplemento da obrigação, devendo ainda ser realizados os trâmites necessários para inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

12 DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1 As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca da sede dos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros Independentes, para a solução de qualquer pendência judicial resultante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

ANEXO A
MODELO DE T.C.A.C.

(CABEÇALHO COM BRASÕES)
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº XXXXXX/2012**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **Xº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Município, PR., à Rua XXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Ten.-Cel. QOBM XXXXXXXXX XXXXXXXXX, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, Decreto Estadual nº 135, de 12/02/2007 e a Resolução SESP nº 53/2011, e a empresa “**COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**” inscrita no CNPJ do MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, NIB XXXXXX, com sede na Rua Xxx Xxxxxx nº XXX, Bairro Xxxxxx, na cidade de XXXXXXXXX, PR., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo sócio administrador **XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua Xxxxx Xxxxx, nº XXX, Bairro Xxxxx, na cidade de XXXXXXX, PR., **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Xxx Xxxxxx, nº XXX, Lote XX, Quadra XX, Município de XXXXXXX, matriculado sob o nº XX.XXX no Xº Ofício Registro de Imóveis de XXXXXXX, PR., possuindo uma área construída de X.XXX,XXm², utilizado como indústria e comércio de armazéns, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, na NBR 9077/93 – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) a qual preconiza saídas de emergência em edifícios e NR 20 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando do Xº Grupamento de Bombeiros, prazo de 365 dias para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o parecer técnico nº XXXXXX/2011 – CTPI, sendo que a edificação possui requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, defere a concessão de **prazo de 365 dias**, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em 04 de dezembro de 2012, data em que as adequações deverão estar concluídas.

Adequação	Vencimento
Execução tubulação	04/06/12

Instalação dos abrigos e mangueiras	04/09/12
Pintura da tubulação	04/10/12
Instalação de equipamentos	04/12/12

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** enviará Ofício à Prefeitura Municipal, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Localização”, a título precário, no período de 365 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

Expirado o prazo previsto no cronograma de execução de obras, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, a **COMPROMITENTE** será notificada pelo **COMPROMISSÁRIO** para que cumpra a obrigação nos próximos 30 dias (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após a emissão da notificação prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o § 3º do Art. 1º da Resolução nº 53/2011 – SESP, a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros (FUNCB), no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA REINCIDÊNCIA

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula anterior e persistindo a mora da **COMPROMITENTE** no cumprimento das obrigações, será emitido Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros, e caracterizar-se-á a reincidência aplicando-se à **COMPROMITENTE** a pena pecuniária no montante de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor da multa principal, sem prejuízo da multa descrita na cláusula anterior de acordo com o § 4º do Art 1º da Resolução nº 53/2011 – SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA

As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas no presente termo de ajustamento de conduta, reverterão para o Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP/PR, criado pela Lei Estadual nº 16.944, de 10 de novembro de 2011.

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, bem como o relativo a sua reincidência, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Maringá para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Ajustamento, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

XXXXXXXXXXXX, XX de dezembro de 2012.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXX
COMPROMITENTE

Ten.-Cel. QOBM XXXXXXXXX XXXXXXXXX
COMPROMISSÁRIO

ANEXO B**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO****CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO****PROPRIETÁRIO: COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.****OBRA: EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EM ALVENARIA****ENDEREÇO: Rua Xxxx Xxxxxxx, nº XXX, Lote XX, Quadra XX, Município**

SERVIÇO	Início	Conclusão	CUSTO
Execução tubulação	04/01/12	04/06/12	R\$ 15.000,00
Instalação dos abrigos e mangueiras	04/06/12	04/09/12	R\$ 10.000,00
Pintura da tubulação	04/08/12	04/10/12	R\$ 2.000,00
Instalação de equipamentos	04/11/12	04/12/12	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 30.000,00

Xxxxxxxx, 11 de novembro de 2012

CNPJ:
FONE:
(PROPRIETÁRIO)

CREA:
FONE:
(RESP. TÉCNICO)

ANEXO C

MODELO DE OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL

(CABEÇALHO COM BRASÕES)

Of. n°XXX/12 – BM/7

Município, PR, 30 de dezembro de 2012.

Assunto: Informação sobre celebração de TCAC.

Senhor Secretário

Através do presente, informamos a essa Secretaria Municipal, que a empresa **COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, buscando regularizar as instalações da edificação localizada à Rua Xxx Xxxxxxx, nº XXX, Lote XX, Quadra XX, neste Município, firmou com este Xº Grupamento de Bombeiros, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº XXXXXX/2011, com vencimento em 04/12/12.

2. Outrossim, informamos que é viável a concessão do Alvará de Localização à referida empresa, a título precário e de caráter provisório, com vencimento no mesmo prazo.

3. Sendo o que se apresenta para o momento, oportunamente reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ten.-Cel. QOBM XXXXXXXX XXXXXXXXX
Comandante do Xº Grupamento de Bombeiros

Ilmo. Senhor
XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Secretário Municipal do XXXXXX XXXXXX
Prefeitura Municipal de XXXXXXX
Município - PR